

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO / EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 27/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 1506001/2023	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO	MENOR PREÇO
PROCESSO TENDO COMO OPÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002 E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI Nº 8.666/93.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 1.032.790,91 (um milhão, trinta e dois mil e setecentos e noventa reais e noventa e um centavos).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	18/08/2023 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	28/08/2023 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	28/08/2023 às 10:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	31/08/2023 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	31/08/2023 às 10:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE www.portaldecompraspublicas.com.br cpltvportal@outlook.com Endereço: Av. Dep. Carlos Melo, 1670 – Centro – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).	

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE 27/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023 MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, julgamento, menor preço por item, Modo de Disputa **ABERTO**, Regime de Execução: empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	18/08/2023 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	28/08/2023 às 10:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	28/08/2023 às 10:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	31/08/2023 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	31/08/2023 às 10:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;

3.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum**;

3.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.*

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. *Não* havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada item serão aqueles previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

8.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

8.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

8.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.1.1. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social

8.11. Relativos a Qualificação Técnica

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.11.1. As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

8.11.1.1. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais compatíveis com o objeto deste edital, compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.11.1.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.11.1.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.11.1.1.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

13.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0225.10.122.2.068 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0202-10.301.0016.2.103 - Manutenção da Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde
	FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.
	0202-10.302.0016.2.104 - Manutenção da Fundo Municipal de Saúde
	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
	FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da pesquisa de mercado ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = I - I_0 * P$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

18.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale (MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

21.14.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 11 de agosto de 2023.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.

2. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

- 2.1. O valor máximo admissível para os serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 1.032.790,91 (um milhão, trinta e dois mil e setecentos e noventa reais e noventa e um centavos) sendo que os valores apresentados na planilha abaixo descrita.

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES/LABORATORIAL/REABILITAÇÃO				
Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/Fabricante
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL 100 LITROS	UND.	1	ONIX CIENTÍFICA
2	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS LED DE TETO	UND.	2	MEDPEJ
3	BISTURI ELETRÔNICO	UND.	1	EMAI
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO	UND.	4	PROTEC
5	MESA CIRURGICA ELÉTRICA	UND.	1	FABMED
6	MESA CIRURGICA SALA DE PARTO	UND.	1	START MEDICAL
7	DEFIBRILADOR	UND.	1	CMOS DRAKE
8	BALANCA INFANTIL/ADULTO	UND.	1	WELMY
9	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE INFANTIL/ADULTO	UND.	10	INCOTERM
10	ANALISADOR BIOQUIMICO	UND.	1	BIOPLUS 2000
11	BANHO MARIA	UND.	1	FANEM MOD 100
12	ANALISADOR HEMATOLOGICO	UND.	1	ERBA H360
13	MICROSCOPIO	UND.	2	COLEMAN
14	AUTOCLAVE 21 LITROS	UND.	1	CRISTÓFOLI
15	CENTRIFUGA	UND.	1	GT SPIN
16	AP. RAO - X HOSPITALAR	UND.	1	ALTUS DR

LOTE 1:

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA/ REPARO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	AUTOCLAVE HORIZONTAL: PREVENTIVA EM HOSPITALAR/MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL.	12	UNIDADE	462,42	5.549,04
2	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA 9.000 VOLTS/350 VOLTS.	4	UNIDADE	641,00	2.564,00
3	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: GUARNIÇÃO DE SILICONE DA PORTA DO AUTOCLAVE.	2	UNIDADE	563,99	1.127,98
4	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOBINA SOLENOIDE 220 VOLTS.	2	UNIDADE	671,13	1.342,26
5	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO.	2	UNIDADE	598,21	1.196,42
6	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO.	2	UNIDADE	757,82	1.515,64
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO.	2	UNIDADE	1733,33	3.466,66
8	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO TROCA/REPARO: CONTACTOR.	4	UNIDADE	1815,50	7.262,00
9	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	2	UNIDADE	1147,34	2.294,68
10	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO DE ÁGUA.	2	UNIDADE	574,41	1.148,82
11	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE VÁCUO.	2	UNIDADE	3530,22	7.060,44
12	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE ÁGUA.	2	UNIDADE	1111,67	2.223,34
13	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CPU COMANDO MICROPROCESSADO.	2	UNIDADE	3597,65	7.195,30

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS LED DE TETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: FOCO CIRÚRGICO DE TETO.	24	UNIDADE	286,58	6.877,92
15	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LED DE 12 VOLTS.	12	UNIDADE	613,27	7.359,24
16	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA.	4	UNIDADE	1102,05	4.408,20
17	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR 220 VOLTS.	4	UNIDADE	882,91	3.531,64
18	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: COMANDO.	4	UNIDADE	1265,32	5.061,28
19	BISTURI ELETRÔNICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BISTURI	12	UNIDADE	258,10	3.097,20
20	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE	634,90	1.269,80
21	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR 220 VOLTS.	2	UNIDADE	760,24	1.520,48
22	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PEDAL ELÉTRICO.	2	UNIDADE	913,00	1.826,00
23	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: ELETRODOS.	2	UNIDADE	723,01	1.446,02
24	ASPIRADOR CIRÚRGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ASPIRADOR CIRÚRGICO.	48	UNIDADE	229,36	11.009,28
25	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CONJUNTO DE VÁLVULA.	10	UNIDADE	339,17	3.391,70
26	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE COM DIAFRAGMA.	10	UNIDADE	502,00	5.020,00
27	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SILICONIZADA.	10	UNIDADE	255,58	2.555,80

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PONTEIRA INOXIDÁVEL PARA SECREÇÃO.	10	UNIDADE	341,59	3.415,90
29	MESA CIRURGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MESA CIRÚRGICA.	24	UNIDADE	515,14	12.363,36
30	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO TROCA/REPARO: ENGRENAGEM.	4	UNIDADE	991,07	3.964,28
31	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO TROCA REPARO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	4	UNIDADE	1237,50	4.950,00
32	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO TROCA REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO MOVIMENTOS.	4	UNIDADE	1355,50	5.422,00
33	DESFIBRILADOR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DESFIBRILADOR.	12	UNIDADE	350,07	4.200,84
34	MANUTENÇÃO EM DESFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CIRCUÍTO ELÉTRICO.	2	UNIDADE	743,75	1.487,50
35	MANUTENÇÃO EM DESFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABOS ECG, SPO2, TEMPERATURA.	2	UNIDADE	1153,20	2.306,40
36	MANUTENÇÃO EM DESFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BATERIA.	2	UNIDADE	651,85	1.303,70
37	BALANCA INFANTIL/ADULTO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BALANÇA.	12	UNIDADE	210,00	2.520,00
38	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABO DE ALIMENTAÇÃO.	2	UNIDADE	248,88	497,76
39	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	2	UNIDADE	277,37	554,74
40	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE	477,88	955,76
41	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: ESTETOSCÓPIO.	20	UNIDADE	38,88	777,60

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PÊRA.	20	UNIDADE	60,60	1.212,00
43	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANÔMETRO.	20	UNIDADE	71,84	1.436,80
44	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANGUITO.	20	UNIDADE	62,99	1.259,80
45	ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOPPLUS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ANALISADOR BIOQUÍMICO.	12	UNIDADE	1050,00	12.600,00
46	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO ÓPTICO COLORIDO	3	UNIDADE	2236,17	6.708,51
47	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MICRO TUBULAÇÕES DE SILICONE.	3	UNIDADE	1544,28	4.632,84
48	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO ELETRÔNICO.	3	UNIDADE	2261,91	6.785,73
49	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA ELETRÔNICO.	3	UNIDADE	1255,78	3.767,34
50	BANHO MARIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BANHO MARIA.	12	UNIDADE	357,17	4.286,04
51	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABO DE FORÇA	2	UNIDADE	369,67	739,34
52	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE LIGA E DESLIGA.	2	UNIDADE	460,25	920,50
53	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA.	2	UNIDADE	573,58	1.147,16
54	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE	691,92	1.383,84
55	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO.	2	UNIDADE	589,31	1.178,62
56	MICROSCOPIO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MICROSCÓPIO.	24	UNIDADE	784,42	18.826,08

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO.	8	UNIDADE	833,33	6.666,64
58	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: SOQUETE DA LÂMPADA DO MICROSCÓPIO.	8	UNIDADE	768,45	6.147,60
59	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: OCULARES DO MICROSCÓPIO.	3	UNIDADE	1270,68	3.812,04
60	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO.	3	UNIDADE	785,95	2.357,85
61	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CHAVÉ LIGA DESLIGA.	3	UNIDADE	770,00	2.310,00
62	ANALISADOR HEMATOLOGICO ERBA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ANALISADOR HEMATOLÓGICO.	12	UNIDADE	1256,50	15.078,00
63	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO ÓPTICO	3	UNIDADE	1324,00	3.972,00
64	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MICRO VÁLVULAS DE SILICONE.	3	UNIDADE	1527,54	4.582,62
65	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO ELETRÔNICO.	3	UNIDADE	8665,67	25.997,01
66	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA ELETRÔNICO.	3	UNIDADE	1584,17	4.752,51
67	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE CORTE MEDONIC ELETRÔNICO.	3	UNIDADE	1294,17	3.882,51
68	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TELA COMANDO (PAINEL ELETRÔNICO).	3	UNIDADE	2418,33	7.254,99

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

69	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE SUCCÃO REAGENTES.	3	UNIDADE	1731,51	5.194,53
70	CENTRIFUGA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: CENTRIFUGA.	12	UNIDADE	265,91	3.190,92
71	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA COMANDO ELETRÔNICA CENTRIFUGA.	3	UNIDADE	771,26	2.313,78
72	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: REBOBINAMENTO MOTOR CENTRIFUGA.	3	UNIDADE	679,65	2.038,95
73	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CAPACITOR CENTRIFUGA.	3	UNIDADE	593,57	1.780,71
74	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABO DE FORÇA CENTRIFUGA.	3	UNIDADE	574,00	1.722,00
75	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LÂMPADA PILOTO CENTRIFUGA.	3	UNIDADE	608,25	1.824,75
76	RAIO - X HOSPITALAR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA RAIOS-X.	12	UNIDADE	951,25	11.415,00
77	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO.	3	UNIDADE	1146,25	3.438,75
78	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR DE 280 VOLTS.	3	UNIDADE	1939,69	5.819,07
79	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: AMPOLA PARA RAIOS X 500 AMP.	2	UNIDADE	4646,67	9.293,34
80	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO.	2	UNIDADE	4054,23	8.108,46
81	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAPACITOR DE CORRENTE.	3	UNIDADE	1256,63	3.769,89
82	MANUTENÇÃO EM RAIOS X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RELE.	3	UNIDADE	1161,25	3.483,75

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

83	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CONTACTOR PARA RAO X.	3	UNIDADE	1374,50	4.123,50
84	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LITRO DE ÓLEO AV58.	5	UNIDADE	1162,50	5.812,50
85	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: COLIMADOR.	3	UNIDADE	1374,75	4.124,25
86	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LENTE DO VISOR.	3	UNIDADE	1261,72	3.785,16
87	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE MA.	3	UNIDADE	1814,50	5.443,50
88	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE KVA.	3	UNIDADE	1886,50	5.659,50
89	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MESA/ESTATIVA/COMANDO.	3	UNIDADE	1603,33	4.809,99
90	AUTOCLAVE 21 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AUTOCLAVE DE 21 LITROS.	12	UNIDADE	256,29	3.075,48
91	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	321,45	964,35
92	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	480,25	1.440,75
93	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	431,32	1.293,96
94	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	3	UNIDADE	427,13	1.281,39
95	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SELO DE SEGURANÇA.	3	UNIDADE	329,65	988,95
96	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	474,60	1.423,80

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

97	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ANEL DE VEDAÇÃO PORTA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	312,63	937,89
98	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PUXADOR TRAVA PORTA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	538,30	1.614,90
99	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE	623,83	1.871,49
	VALOR DO LOTE I				412.784,61

EQUIPAMENTOS/APARELHOS ODONTOLÓGICOS				
Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/Fabricante
1	CADEIRAS GABINETES ODONTOLÓGICOS	UND.	7	GNATUS/D700
2	MOCHO ODONTOLÓGICOS	UND.	7	GNATUS/D700
3	EQUIPO ODONTOLOGICO	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED/SCHUSTER
4	REFLETOR ODONTOLOGICO	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
5	UNIDADE DE AGUA ODONTOLOGICA	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
6	CAIXA DE COMANDO ODONTOLOGICA	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
7	RAIO X ODONTOLOGICO	UND.	1	PROCION-ION 70X
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND.	7	GNATUS/CALU/ DX MINI/ SCHUSTER
9	CONTRA ÂNGULO	UND.	7	DENTSCLER/DX/ DENTEFLEX/GNATUS
10	MICRO MOTOR	UND.	7	DENTEFLEX/DX/GNATUS
11	AUTOCLAVE ODONTOLOGICO 12 LITROS	UND.	7	CRISTÓFOLI/ATL/ STERMAX/GNATUS
12	FOTOPOLIMERIZADOR	UND.	7	SCHUSTER/KONDENTECH/MICRODONT/ ALT
13	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND.	7	FIAC/AIRZAP/PRESSURE/SCHUSTER /WORKER

LOTE II

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA TROCA/REPARO EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS ODONTOLÓGICOS: DAS UBS DO MUNICIPIO PERTENCENTES A SEMUS.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	---------------------------	-------	---------	-----------------------------	--------------------------

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS: PREVENTIVA: ODONTOLÓGICA.	GABINETES MANUTENÇÃO CADEIRA	84	UNIDADE	365,30	30.685,20
101	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: ESTRUTURA ODONTOLÓGICA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE PINTURA DA CADEIRA	10	UNIDADE	843,07	8.430,70
102	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: ELÉTRICO.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE CIRCUITO	10	UNIDADE	644,89	6.448,90
103	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: SOLENOIDE.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE BOBINA	10	UNIDADE	662,52	6.625,20
104	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: VÁLVULA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE BLOCO DE	10	UNIDADE	944,13	9.441,30
105	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: COMANDO CENTRAL DA ODONTOLÓGICA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE PLACA DE	10	UNIDADE	1082,33	10.823,30
106	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: CADEIRA ODONTOLÓGICA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE CARENAGEM DA	10	UNIDADE	968,67	9.686,70
107	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: APOIO DE CABEÇA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE CARENAGEM DO	10	UNIDADE	739,42	7.394,20
108	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: APOIO DE CABEÇA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO	10	UNIDADE	760,35	7.603,50
109	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: ENCOSTO DA CADEIRA DENTÁRIA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO DO	10	UNIDADE	677,02	6.770,20
110	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: ASSENTO E APOIO DE PÉS.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE ESTOFAMENTO DO	10	UNIDADE	651,27	6.512,70
111	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: EQUIPAMENTO.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE BRAÇO DO	10	UNIDADE	650,11	6.501,10
112	MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA: TROCA/REPARO: DA CADEIRA.	EM CADEIRA SERVIÇOS DE TRANSFORMADOR	10	UNIDADE	556,67	5.566,70

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

113	MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESTOFAMENTO MOCHO ODONTOLÓGICO	10	UNIDADE	438,25	4.382,50
114	MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RODÍZIOS PARA MOCHO ODONTOLÓGICO.	10	UNIDADE	458,30	4.583,00
115	EQUIPO ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPO ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	333,00	27.972,00
116	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA DO EQUIPO.	10	UNIDADE	589,77	5.897,70
117	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DO EQUIPO.	10	UNIDADE	539,50	5.395,00
118	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMINAL GIRATÓRIO DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE	625,70	6.257,00
119	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DE PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO EQUIPO.	10	UNIDADE	613,67	6.136,70
120	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE ACIONAMENTO DO SUPORTE DE PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO EQUIPO.	10	UNIDADE	628,75	6.287,50
121	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DA SERINGA TRÍPLICE DO EQUIPO.	10	UNIDADE	517,32	5.173,20
122	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESERVATÓRIO PET DE ÁGUA DO EQUIPO.	10	UNIDADE	437,47	4.374,70
123	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO.	10	UNIDADE	433,05	4.330,50
124	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SERINGA TRÍPLICE.	10	UNIDADE	338,48	3.384,80
125	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA DE REGULAGEM DO SPRAY DE ÁGUA.	10	UNIDADE	268,15	2.681,50

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

126	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA REGULADORA DE ALTA PRESSÃO.	10	UNIDADE	403,35	4.033,50
127	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA ESPAGUETE (FINA E GROSSA).	10	UNIDADE	340,72	3.407,20
128	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA TRÍPLICE.	10	UNIDADE	228,50	2.285,00
129	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: T DE AR.	10	UNIDADE	199,58	1.995,80
130	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DO SUGADOR COMPLETA.	10	UNIDADE	197,08	1.970,80
131	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA FINA DE SILICONE PARA AR E ÁGUA.	10	UNIDADE	275,23	2.752,30
132	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DE AR.	10	UNIDADE	238,75	2.387,50
133	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PEDAL DÚPLO.	10	UNIDADE	256,63	2.566,30
134	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL.	10	UNIDADE	235,58	2.355,80
135	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SANFONADA DA CUSPIDEIRA (GROSSA).	10	UNIDADE	194,22	1.942,20
136	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SANFONADA DO EQUIPO (FINA).	10	UNIDADE	268,19	2.681,90
137	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA 6MM.	10	UNIDADE	173,01	1.730,10
138	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA 8MM.	10	UNIDADE	147,50	1.475,00
139	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SUGADOR 10MM.	10	UNIDADE	196,22	1.962,20
140	REFLETOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: REFLETOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	238,34	20.020,56

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

141	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA BRAÇO/CABEÇOTE REFLETOR.	10	UNIDADE	284,59	2.845,90
142	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LÂMPADA 12V 55W.	10	UNIDADE	232,92	2.329,20
143	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PROTETOR INFERIOR DO REFLETOR.	10	UNIDADE	162,16	1.621,60
144	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PROTETOR SUPERIOR DO REFLETOR.	10	UNIDADE	121,60	1.216,00
145	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE PARA REFLETOR ODONT.	10	UNIDADE	225,42	2.254,20
146	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SOQUETE PARA LÂMPADA DO REFLETOR.	10	UNIDADE	149,29	1.492,90
147	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESPELHO MULTIFACETADO DO REFLETOR.	10	UNIDADE	124,64	1.246,40
148	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DA CAIXA DE COMANDO.	10	UNIDADE	142,50	1.425,00
149	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESPIGÃO.	10	UNIDADE	124,06	1.240,60
150	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA INJETORA DO SUGADOR.	10	UNIDADE	267,58	2.675,80
151	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAIXA DE ESGOTO SANFONADA.	10	UNIDADE	244,33	2.443,30
152	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE PRESSÃO DE AR.	10	UNIDADE	275,83	2.758,30
153	UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA.	84	UNIDADE	283,31	23.798,04

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

154	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	356,23	3.562,30
155	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	279,86	2.798,60
156	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REGISTRO DE ÁGUA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	251,58	2.515,80
157	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: KNOB DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	176,92	1.769,20
158	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CUBA DE PORCELANA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	197,33	1.973,30
159	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RALO DA CUBA DE PORCELANA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE	180,67	1.806,70
160	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DO SEPARADOR DE DETRITO.	10	UNIDADE	175,42	1.754,20
161	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE	175,47	1.754,70
162	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BORRACHA DO TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE	175,42	1.754,20
163	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DO TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE	175,42	1.754,20
164	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA PILOTO DE ACIONAMENTO DO SUGADOR.	10	UNIDADE	175,42	1.754,20
165	RAIO X ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: RAO X ODONTOLÓGICA.	12	UNIDADE	649,08	7.788,96
166	MANUTENÇÃO EM RAO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA RAO X.	2	UNIDADE	535,67	1.071,34
167	MANUTENÇÃO EM RAO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA	2	UNIDADE	919,29	1.838,58

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ELETRÔNICA COMANDO RAIOS X ODONT.				
168	MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CONTROLE ELETRÔNICO RAIOS X ODONT.	2	UNIDADE	1224,37	2.448,74
169	MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA CONTROLE RAIOS X ODONT.	2	UNIDADE	1256,87	2.513,74
170	MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM RAIOS X ODONT.	2	UNIDADE	644,83	1.289,66
171	MANUTENÇÃO EM RAIOS X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE LIGA DESLIGA RAIOS X ODONT.	2	UNIDADE	556,75	1.113,50
172	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA:	84	UNIDADE	235,42	19.775,28
173	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PINÇA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE	357,42	3.574,20
174	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA.	10	UNIDADE	326,67	3.266,70
175	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO(PAR).	10	UNIDADE	294,00	2.940,00
176	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROTOR PARA ALTA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE	288,75	2.887,50
177	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	354,89	29.810,76
178	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA DA CABEÇA.	10	UNIDADE	318,33	3.183,30
179	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PRINCIPAL.	10	UNIDADE	345,28	3.452,80

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

180	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO CONTRA ANGULO.	10	UNIDADE	325,08	3.250,80
181	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRAVA.	10	UNIDADE	282,42	2.824,20
182	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	259,90	21.831,60
183	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO MICRO-MOTOR.	10	UNIDADE	284,40	2.844,00
184	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MOLA DE AÇO.	10	UNIDADE	299,93	2.999,30
185	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PRINCIPAL.	10	UNIDADE	325,37	3.253,70
186	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA.	84	UNIDADE	247,79	20.814,36
187	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	332,92	3.329,20
188	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	509,50	5.095,00
189	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	430,80	4.308,00
190	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	10	UNIDADE	455,13	4.551,30
191	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SELO DE SEGURANÇA.	10	UNIDADE	335,90	3.359,00
192	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	509,58	5.095,80
193	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ANEL DE VEDAÇÃO PORTA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	337,19	3.371,90
194	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PUXADOR TRAVA PORTA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	544,30	5.443,00

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

195	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	662,33	6.623,30
196	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	154,15	12.948,60
197	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA.	10	UNIDADE	390,80	3.908,00
198	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA.	10	UNIDADE	251,40	2.514,00
199	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE ILUMINAÇÃO.	10	UNIDADE	198,45	1.984,50
200	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FONTE ALIMENTAÇÃO.	10	UNIDADE	242,90	2.429,00
201	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	297,67	25.004,28
202	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE DE SEGURANÇA COMPRESSOR.	10	UNIDADE	355,33	3.553,30
203	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REBOBINAMENTO DO MOTOR.	10	UNIDADE	644,77	6.447,70
204	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAPACITOR DE PARTIDA DO MOTOR.	10	UNIDADE	492,17	4.921,70
205	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE COMPRESSOR.	10	UNIDADE	561,18	5.611,80
206	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE AR COMPRESSOR COM REGISTRO.	10	UNIDADE	360,58	3.605,80
207	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE AR CABEÇOTE.	10	UNIDADE	345,83	3.458,30

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

208	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REGISTRO DRENO COMPRESSOR.	10	UNIDADE	860,11	8.601,10
209	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANÔMETRO COMPRESSOR.	10	UNIDADE	337,58	3.375,80
210	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO COMPRESSOR.	10	UNIDADE	494,67	4.946,70
211	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR.	10	UNIDADE	397,25	3.972,50
212	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COMPRESSOR.	10	UNIDADE	331,71	3.317,10
TOTAL DO LOTE II					620.006,30

2.2. - Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

2.3. As peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento.

2.4. O valor total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.032.790,91 (um milhão, trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos), podendo chegar a R\$ 5.163.954,55 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para 60 (sessenta) meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente aquisição para suprir a necessidade de conservação dos Equipamentos Odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais existente no Município de Trizidela do Vale.

3.2. Garantir o funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, possui equipamentos de alto valor financeiro e essenciais para atendimento da população. Estes equipamentos sofrem desgaste natural decorrente do uso intenso, sendo necessária a manutenção destes, de modo a aumentar a vida útil dos mesmos.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, não possui profissionais capacitados para realizar manutenções nesses equipamentos no seu quadro de servidores, o que impossibilita realização de tal serviço.

3.4. Benefícios da contratação: A execução de serviços de manutenção constantes deste Termo de Referência, tem por objetivo garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, garantindo a execução do atendimento ao público, mantendo a população saudável com amparo do município. A manutenção aumenta a vida útil dos equipamentos, diminuindo o gasto de recurso público com a aquisição de novos equipamentos.

3.5. As quantidades previstas, são estimativas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do Município.

4. EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.1 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, até o DÉCIMO dia útil de cada mês.

4.1.1 A **manutenção preventiva** consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, assessoria técnica, troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e Manual de Manutenção dos equipamentos em questão.

4.2 A **manutenção corretiva** consiste em reparos técnicos que visem a corrigir falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou durante a manutenção preventiva e atestados pela fiscalização.

4.3 Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

4.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar planilha detalhada dos componentes a serem substituídos, com justificativa técnica, bem como comprovação de que os preços estão de acordo com os de mercado. A fiscalização fará a análise da planilha, eventual repactuação e autorização ou não do serviço.

4.4.1 A análise da compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado será aferida mediante pesquisa a ser realizada pela fiscalização, confirmação junto ao fornecedor do orçamento apresentado pela Contratada, a partir de outros orçamentos, e/ou obtidos por meio de sítios eletrônicos.

5. PRAZOS

5.1 As **manutenções preventivas** serão realizadas uma vez por mês, até o décimo dia útil de cada mês, sendo previamente agendadas com o respectivo setor de Fiscalização do Contrato.

5.2 Os chamados para **manutenção corretiva** deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante, não havendo limites para os mesmos.

5.2.1 Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 02 (dois) dias úteis para o conserto.

5.2.2 Caso o prazo acima não possa ser cumprido, a Contratada deverá disponibilizar, a título de empréstimo e para que não haja descontinuidade nos atendimentos, um equipamento similar até que o conserto seja executado.

5.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

5.4 As peças deverão possuir garantia de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal.

5.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento definitivo pelo Contratante, ainda que a vigência do contrato expire.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

8.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

8.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao setor competente os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

9.1.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua compatibilidade.

9.1.2 Definitivamente, em até dez dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

9.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos das manutenções preventivas e peças, caso necessárias, serão efetuados mensalmente, pagas separadamente uma da outra, em moeda corrente nacional, em **até dez dias úteis** após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.1.1 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor de compras, situada na Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA.

10.1.2 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

11.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor de compras, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

11.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.4. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da pesquisa de mercado ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

12.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.4 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato; a. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, sendo previamente agendadas com a respectiva Comissão de Fiscalização do Contrato.

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. atender os chamados de manutenção corretiva em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante, não havendo limite para os chamados.

a. Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 02 (dois) dias úteis para o conserto.

b. Caso o prazo acima não possa ser cumprido, a Contratada deverá disponibilizar, a título de empréstimo e para que não haja descontinuidade no atendimento, um equipamento similar até que o conserto seja executado.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. fornecer peças de reposição conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos objeto deste contrato;

VI. apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, planilha detalhada dos componentes a serem substituídos, com justificativa técnica, bem como comprovação de que os preços estão de acordo com os de mercado. A fiscalização fará a análise da planilha, eventual repactuação e autorização ou não do serviço;

a. a análise da compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado será aferida mediante pesquisa a ser realizada pela fiscalização, confirmação junto ao fornecedor do orçamento apresentado pela Contratada, a partir de outros orçamentos, e/ou obtidos por meio de sítios eletrônicos.

VII. responsabilizar-se por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização;

VIII. informar ao Contratante quando houver necessidade de substituição de peças defeituosas para manutenção corretiva. As peças serão adquiridas pela Contratada e, somente após conferência pelo fiscal do contrato, será efetivada a substituição;

IX. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme com a identificação do funcionário;

X. exigir que seu técnico, supervisor técnico ou engenheiro se apresente ao fiscal do contrato ou diretor na unidade antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

XI. fornecer, quando solicitada, laudos, relatórios e/ou orçamentos relativos ao objeto, que atestem tanto o seu perfeito funcionamento e a segurança de seu uso, quanto a necessidade de reparos, bem como fundamentem seu descarte;

XII. obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços;

XIII. responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem a serviço da Contratada nas dependências do Contratante, assim como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações do Contratante e/ou de terceiros;

XIV. manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens 5.2.8 –Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, alíneas a) “Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente”; e b) “efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão”; e 5.4, alínea c) “óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lufrificantes”;

XV. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XVI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

13.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

14.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

14.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

14.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado no setor competente, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

15.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

16. AVALIAÇÃO DO CUSTO

16.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado tendo como base na pesquisa de preços nas seguintes fontes de pesquisa: PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS E PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. Os participantes do certame deverão apresentar proposta com **validade de 90 (Noventa) dias**.

16.2. A licitante que não comprovar o valor do lance terá sua proposta desclassificada.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0225.10.122.2.068 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0202-10.301.0016.2.103 - Manutenção da Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTE: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção.
	0202-10.302.0016.2.104 - Manutenção da Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTE: 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 24/2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE

A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais.

Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista vencedores para os lotes, contendo os vários itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento/serviços de todos os equipamentos licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços/produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48".

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. A Secretaria Municipal de Saúde, indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 27/2023

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 27/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	EMAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

LOTE 1: SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA/ REPARO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS - HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL.	12	UNIDADE		
2	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA 9.000 WOLTS/350 VOLTS.	4	UNIDADE		
3	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: GUARNIÇÃO DE SILICONE DA PORTA DO AUTOCLAVE.	2	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOBINA SOLENOIDE 220 VOLTS.	2	UNIDADE		
5	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CONJUNTO DE VÁLVULA DE VÁCUO.	2	UNIDADE		
6	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 LT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO.	2	UNIDADE		
7	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO.	2	UNIDADE		
8	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO TROCA/REPARO: CONTACTOR.	4	UNIDADE		
9	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	2	UNIDADE		
10	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO DE ÁGUA.	2	UNIDADE		
11	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE VÁCUO.	2	UNIDADE		
12	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE ÁGUA.	2	UNIDADE		
13	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE DE 100 IT SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CPU COMANDO MICROPROCESSADO.	2	UNIDADE		
14	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS LED DE TETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: FOCO CIRÚRGICO DE TETO.	24	UNIDADE		
15	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LED DE 12 VOLTS.	12	UNIDADE		
16	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA.	4	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR 220 VOLTS.	4	UNIDADE		
18	MANUTENÇÃO EM FOCO DE TETO CIRÚRGICO SERVIÇO DE TROCA/REPARO: COMANDO.	4	UNIDADE		
19	BISTURI ELETROÔNICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BISTURI	12	UNIDADE		
20	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE		
21	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR 220 VOLTS.	2	UNIDADE		
22	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PEDAL ELÉTRICO.	2	UNIDADE		
23	MANUTENÇÃO EM BISTURI: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: ELETRODOS.	2	UNIDADE		
24	ASPIRADOR CIRÚRGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ASPIRADOR CIRÚRGICO.	48	UNIDADE		
25	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CONJUNTO DE VÁLVULA.	10	UNIDADE		
26	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE COM DIAFRAGMA.	10	UNIDADE		
27	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SILICONIZADA.	10	UNIDADE		
28	MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRÚRGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PONTEIRA INOXIDÁVEL PARA SECREÇÃO.	10	UNIDADE		
29	MESA CIRURGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MESA CIRÚRGICA.	24	UNIDADE		
30	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: ENGRENAGEM.	4	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO TROCA REPARO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	4	UNIDADE		
32	MANUTENÇÃO EM MESA CIRÚRGICA: SERVIÇO TROCA REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO MOVIMENTOS.	4	UNIDADE		
33	DEFIBRILADOR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEFIBRILADOR.	12	UNIDADE		
34	MANUTENÇÃO EM DEFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CIRCUITO ELÉTRICO.	2	UNIDADE		
35	MANUTENÇÃO EM DEFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABOS ECG, SPO2, TEMPERATURA.	2	UNIDADE		
36	MANUTENÇÃO EM DEFIBRILADOR: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BATERIA.	2	UNIDADE		
37	BALANCA INFANTIL/ADULTO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BALANÇA.	12	UNIDADE		
38	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABO DE ALIMENTAÇÃO.	2	UNIDADE		
39	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	2	UNIDADE		
40	MANUTENÇÃO EM BALANÇA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE		
41	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: ESTETOSCÓPIO.	20	UNIDADE		
42	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PÊRA.	20	UNIDADE		
43	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANÔMETRO.	20	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44	MANUTENÇÃO EM APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE INFANTIL/ADULTO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MANGUITO.	20	UNIDADE		
45	ANALISADOR BIOQUIMICO BIOPPLUS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ANALISADOR BIOQUÍMICO.	12	UNIDADE		
46	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO ÓPTICO COLORIDO	3	UNIDADE		
47	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MICRO TUBULAÇÕES DE SILICONE.	3	UNIDADE		
48	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO ELETRÔNICO.	3	UNIDADE		
49	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR BIOQUÍMICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA ELETRÔNICO.	3	UNIDADE		
50	BANHO MARIA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: BANHO MARIA.	12	UNIDADE		
51	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABO DE FORÇA	2	UNIDADE		
52	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE LIGA E DESLIGA.	2	UNIDADE		
53	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA.	2	UNIDADE		
54	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA.	2	UNIDADE		
55	BANHO MARIA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO.	2	UNIDADE		
56	MICROSCOPIO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MICROSCÓPIO.	24	UNIDADE		
57	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO.	8	UNIDADE		
58	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: SOQUETE DA LÂMPADA DO MICROSCÓPIO.	8	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

59	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: OCULARES DO MICROSCÓPIO.	3	UNIDADE		
60	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO.	3	UNIDADE		
61	MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CHAVE LIGA DESLIGA.	3	UNIDADE		
62	ANALISADOR HEMATOLOGICO ERBA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ANALISADOR HEMATOLÓGICO.	12	UNIDADE		
63	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: FILTRO ÓPTICO	3	UNIDADE		
64	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: MICRO VÁLVULAS DE SILICONE.	3	UNIDADE		
65	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO ELETRÔNICO.	3	UNIDADE		
66	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA ELETRÔNICO.	3	UNIDADE		
67	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE CORTE MEDONIC ELETRÔNICO.	3	UNIDADE		
68	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: TELA COMANDO (PAINEL ELETRÔNICO).	3	UNIDADE		
69	MANUTENÇÃO EM ANALISADOR HEMATOLÓGICO: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: BOMBA DE SUCÇÃO REAGENTES.	3	UNIDADE		
70	CENTRIFUGA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: CENTRIFUGA.	12	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

71	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: PLACA COMANDO ELETRÔNICA CENTRIFUGA.	3	UNIDADE		
72	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: REBOBINAMENTO MOTOR CENTRIFUGA.	3	UNIDADE		
73	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CAPACITOR CENTRIFUGA.	3	UNIDADE		
74	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: CABO DE FORÇA CENTRIFUGA.	3	UNIDADE		
75	MANUTENÇÃO EM CENTRIFUGA: SERVIÇO DE TROCA/REPARO: LÂMPADA PILOTO CENTRIFUGA.	3	UNIDADE		
76	RAIO - X HOSPITALAR: MANUTENÇÃO PREVENTIVA RAO-X.	12	UNIDADE		
77	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO.	3	UNIDADE		
78	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR DE 280 VOLTS.	3	UNIDADE		
79	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: AMPOLA PARA RAO X 500 AMP.	2	UNIDADE		
80	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR DE ALTA TENSÃO.	2	UNIDADE		
81	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAPACITOR DE CORRENTE.	3	UNIDADE		
82	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RELE.	3	UNIDADE		
83	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CONTACTOR PARA RAO X.	3	UNIDADE		
84	MANUTENÇÃO EM RAO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LITRO DE ÓLEO AV58.	5	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

85	MANUTENÇÃO EM RAIO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: COLIMADOR.	3	UNIDADE		
86	MANUTENÇÃO EM RAIO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LENTE DO VISOR.	3	UNIDADE		
87	MANUTENÇÃO EM RAIO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE MA.	3	UNIDADE		
88	MANUTENÇÃO EM RAIO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE KVA.	3	UNIDADE		
89	MANUTENÇÃO EM RAIO X: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MESA/ESTATIVA/COMANDO.	3	UNIDADE		
90	AUTOCLAVE 21 LITROS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AUTOCLAVE DE 21 LITROS.	12	UNIDADE		
91	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
92	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
93	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
94	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	3	UNIDADE		
95	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SELO DE SEGURANÇA.	3	UNIDADE		
96	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
97	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ANEL DE VEDAÇÃO PORTA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

98	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PUXADOR TRAVA PORTA AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
99	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE 21 LITROS: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO AUTOCLAVE.	3	UNIDADE		
	VALOR DO LOTE I				

LOTE II

SERVIÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA TROCA/REPARO EM EQUIPAMENTOS/APARELHOS ODONTOLÓGICOS: DAS UBS DO MUNICÍPIO PERTENCENTES A SEMUS.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
100	CADEIRAS GABINETES ODONTOLÓGICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: CADEIRA ODONTOLÓGICA.	84	UNIDADE		
101	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA DA ESTRUTURA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA.	10	UNIDADE		
102	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CIRCUITO ELÉTRICO.	10	UNIDADE		
103	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BOBINA SOLENOIDE.	10	UNIDADE		
104	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BLOCO DE VÁLVULA.	10	UNIDADE		
105	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA DE COMANDO CENTRAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA.	10	UNIDADE		
106	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DA CADEIRA ODONTOLÓGICA.	10	UNIDADE		
107	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DO APOIO DE CABEÇA.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

108	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESTOFAMENTO APOIO DE CABEÇA.	10	UNIDADE		
109	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESTOFAMENTO DO ENCOSTO DA CADEIRA DENTÁRIA.	10	UNIDADE		
110	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESTOFAMENTO DO ASSENTO E APOIO DE PÉS.	10	UNIDADE		
111	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BRAÇO DO EQUIPAMENTO.	10	UNIDADE		
112	MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRANSFORMADOR DA CADEIRA.	10	UNIDADE		
113	MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESTOFAMENTO MOCHO ODONTOLÓGICO	10	UNIDADE		
114	MANUTENÇÃO EM MOCHO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RODÍZIOS PARA MOCHO ODONTOLÓGICO.	10	UNIDADE		
115	EQUIPO ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPO ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE		
116	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
117	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
118	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMINAL GIRATÓRIO DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE		
119	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DE PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
120	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE ACIONAMENTO DO SUPORTE DE PONTAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO DO EQUIPO.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DA SERINGA TRÍPLICE DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
122	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESERVATÓRIO PET DE ÁGUA DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
123	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO.	10	UNIDADE		
124	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SERINGA TRÍPLICE.	10	UNIDADE		
125	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DUPLA PNEUMÁTICA DE REGULAGEM DO SPRAY DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
126	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA REGULADORA DE ALTA PRESSÃO.	10	UNIDADE		
127	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA ESPAGUETE (FINA E GROSSA).	10	UNIDADE		
128	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA TRÍPLICE.	10	UNIDADE		
129	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: T DE AR.	10	UNIDADE		
130	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DO SUGADOR COMPLETA.	10	UNIDADE		
131	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA FINA DE SILICONE PARA AR E ÁGUA.	10	UNIDADE		
132	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DE AR.	10	UNIDADE		
133	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PEDAL DUPLO.	10	UNIDADE		
134	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

135	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SANFONADA DA CUSPIDEIRA (GROSSA).	10	UNIDADE		
136	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SANFONADA DO EQUIPO (FINA).	10	UNIDADE		
137	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA 6MM.	10	UNIDADE		
138	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA 8MM.	10	UNIDADE		
139	MANUTENÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA SUGADOR 10MM.	10	UNIDADE		
140	REFLETOR ODONTOLOGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: REFLETOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE		
141	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA BRAÇO/ CABEÇOTE REFLETOR.	10	UNIDADE		
142	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: LÂMPADA 12V 55W.	10	UNIDADE		
143	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PROTETOR INFERIOR DO REFLETOR.	10	UNIDADE		
144	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PROTETOR SUPERIOR DO REFLETOR.	10	UNIDADE		
145	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE PARA REFLETOR ODONT.	10	UNIDADE		
146	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SOQUETE PARA LÂMPADA DO REFLETOR.	10	UNIDADE		
147	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESPELHO MULTIFACETADO DO REFLETOR.	10	UNIDADE		
148	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DA CAIXA DE COMANDO.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

149	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ESPIGÃO.	10	UNIDADE		
150	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA INJETORA DO SUGADOR.	10	UNIDADE		
151	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAIXA DE ESGOTO SANFONADA.	10	UNIDADE		
152	MANUTENÇÃO EM CAIXA DE COMANDO DO ESGOTO ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE PRESSÃO DE AR.	10	UNIDADE		
153	UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA.	84	UNIDADE		
154	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CARENAGEM DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
155	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
156	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REGISTRO DE ÁGUA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
157	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: KNOB DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
158	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CUBA DE PORCELANA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
159	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RALO DA CUBA DE PORCELANA DA UNIDADE DE ÁGUA.	10	UNIDADE		
160	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DO SEPARADOR DE DETRITO.	10	UNIDADE		
161	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

162	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: BORRACHA DO TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE		
163	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SUPORTE DO TERMINAL SUCTOR.	10	UNIDADE		
164	MANUTENÇÃO EM UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA PILOTO DE ACIONAMENTO DO SUGADOR.	10	UNIDADE		
165	RAIO X ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: RAIO X ODONTOLÓGICA.	12	UNIDADE		
166	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PINTURA ESTRUTURA RAIO X.	2	UNIDADE		
167	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO RAIO X ODONT.	2	UNIDADE		
168	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CONTROLE ELETRÔNICO RAIO X ODONT.	2	UNIDADE		
169	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TECLADO MEMBRANA CONTROLE RAIO X ODONT.	2	UNIDADE		
170	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE SELETORA DE VOLTAGEM RAIO X ODONT.	2	UNIDADE		
171	MANUTENÇÃO EM RAIO X ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE LIGA DESLIGA RAIO X ODONT.	2	UNIDADE		
172	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA; CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA:	84	UNIDADE		
173	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PINÇA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE		
174	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA.	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

175	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO(PAR).	10	UNIDADE		
176	MANUTENÇÃO EM CANETA DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROTOR PARA ALTA ROTAÇÃO.	10	UNIDADE		
177	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE		
178	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TAMPA DA CABEÇA.	10	UNIDADE		
179	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PRINCIPAL.	10	UNIDADE		
180	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO CONTRA ANGULO.	10	UNIDADE		
181	MANUTENÇÃO EM CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TRAVA.	10	UNIDADE		
182	MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE		
183	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ROLAMENTO MICRO-MOTOR.	10	UNIDADE		
184	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MOLA DE AÇO.	10	UNIDADE		
185	MANUTENÇÃO EM MICRO-MOTOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: EIXO PRINCIPAL.	10	UNIDADE		
186	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA.	84	UNIDADE		
187	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: TERMOSTATO AUTOCLAVE.	10	UNIDADE		
188	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: RESISTÊNCIA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE		
189	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO	10	UNIDADE		

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	AUTOCLAVE.			
190	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SENSOR DE TEMPERATURA.	10	UNIDADE	
191	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: SELO DE SEGURANÇA.	10	UNIDADE	
192	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	
193	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: ANEL DE VEDAÇÃO PORTA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	
194	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PUXADOR TRAVA PORTA AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	
195	MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA ELETRÔNICA COMANDO AUTOCLAVE.	10	UNIDADE	
196	FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	
197	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PLACA.	10	UNIDADE	
198	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA.	10	UNIDADE	
199	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE ILUMINAÇÃO.	10	UNIDADE	
200	MANUTENÇÃO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FONTE ALIMENTAÇÃO.	10	UNIDADE	
201	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA: COMPRESSOR ODONTOLÓGICO.	84	UNIDADE	
202	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CHAVE DE SEGURANÇA COMPRESSOR.	10	UNIDADE	

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

203	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REBOBINAMENTO DO MOTOR.	10	UNIDADE		
204	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CAPACITOR DE PARTIDA DO MOTOR.	10	UNIDADE		
205	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: CABEÇOTE COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
206	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE AR COMPRESSOR COM REGISTRO.	10	UNIDADE		
207	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: FILTRO DE AR CABEÇOTE.	10	UNIDADE		
208	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: REGISTRO DRENO COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
209	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANÔMETRO COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
210	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: PRESSOSTATO COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
211	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: VÁLVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
212	MANUTENÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: SERVIÇOS DE TROCA/REPARO: MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COMPRESSOR.	10	UNIDADE		
TOTAL DO LOTE II					

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2023 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE. /2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.**XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº PE.**XXXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
_____ E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da **Secretaria Municipal de** _____, com sede na rua _____, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº** ____/2023, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

1.2. Discriminação do objeto

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: REPRESENTANTE
E-MAIL:

ITEM DO T.R.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
--------------	--------------------------	------	--------------------	--------------------	-----------------

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1					
2					
...					

1.3. A relação dos equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais consta no Anexo I deste contrato.

1.4. A manutenção preventiva consiste na execução de, dentre outros serviços: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificações, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações, assessoria técnica, troca de peças ao final de sua vida útil. Tais procedimentos devem ser realizados conforme orientações do fabricante e Manual de Manutenção dos equipamentos em questão.

I. A Contratada deverá prestar as manutenções preventivas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês.

1.5. A manutenção corretiva consiste em reparos técnicos que visem a corrigir falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou durante a manutenção preventiva e atestados pela fiscalização.

1.6.. O valor anual estimado para os serviços e peças é de **R\$ 1.032.790,91 (um milhão, trinta e dois mil e setecentos e noventa reais e noventa e um centavos)**.

I. as peças deverão ser originais, sem uso, produzidas pelo fabricante do equipamento ou por fabricantes homologados, autorizados ou certificados pelo fabricante do equipamento.

II. a substituição de peças e/ou componentes só será realizada com aprovação da necessidade da substituição pela Fiscalização e a compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado.

1.7. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

1.8. **Do regime de contratação:** o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

1.9. O prazo de garantia das peças e acessórios empregados é de, no mínimo, noventa dias contados da emissão da nota fiscal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

2.3. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

2.4. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

2.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula quatorze deste contrato.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual deste contrato é de R\$ (.....).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da pesquisa de mercado;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

4.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Contratada deverá executar os serviços na forma e prazos especificados neste contrato.

6.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

6.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.3. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor de compras, da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale.

9.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

9.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato; a. As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, sendo previamente agendadas com a respectiva Comissão de Fiscalização do Contrato.

II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. atender os chamados de manutenção corretiva em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante, não havendo limite para os chamados.

a. Caso se trate de peças não disponíveis no mercado, a Contratada terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para adquirir a peça e de mais 02 (dois) dias úteis para o conserto.

b. Caso o prazo acima não possa ser cumprido, a Contratada deverá disponibilizar, a título de empréstimo e para que não haja descontinuidade no atendimento, um equipamento similar até que o conserto seja executado.

V. fornecer peças de reposição conforme especificações e códigos originais do fabricante dos equipamentos objeto deste contrato;

VI. apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, planilha detalhada dos componentes a serem substituídos, com justificativa técnica, bem como comprovação de que os preços estão de acordo com os de mercado. A fiscalização fará a análise da planilha, eventual repactuação e autorização ou não do serviço;

a. a análise da compatibilidade dos preços propostos pela Contratada com os praticados no mercado será aferida mediante pesquisa a ser realizada pela fiscalização, confirmação junto ao fornecedor do orçamento apresentado pela Contratada, a partir de outros orçamentos, e/ou obtidos por meio de sítios eletrônicos.

VII. responsabilizar-se por eventuais desmontagens, remoção do equipamento, de peças e acessórios, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização da fiscalização;

VIII. informar ao Contratante quando houver necessidade de substituição de peças defeituosas para manutenção corretiva. As peças serão adquiridas pela Contratada e, somente após conferência pelo fiscal do contrato, será efetivada a substituição;

IX. fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de proteção individual e ao uso de uniforme com a identificação do funcionário;

X. exigir que seu técnico, supervisor técnico ou engenheiro se apresente ao fiscal do contrato ou diretor na unidade antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

XI. fornecer, quando solicitada, laudos, relatórios e/ou orçamentos relativos ao objeto, que atestem tanto o seu perfeito funcionamento e a segurança de seu uso, quanto a necessidade de reparos, bem como fundamentem seu descarte;

XII. obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços;

XIII. responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem a serviço da Contratada nas dependências do Contratante, assim como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações do Contratante e/ou de terceiros;

XIV. manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens 5.2.8 –Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, alíneas a) “Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente”; e b) “efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão”; e 5.4, alínea c) “óleos lubrificantes, seus

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lufrificantes”;

XV. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XVI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

XVIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

10.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Trizidela do Vale, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1506001/2023
FLS. _____
RUB _____

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
Relação dos equipamentos

EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES/LABORATORIAL/REABILITAÇÃO				
Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/Fabricante
1	AUTOCLAVE HOSPITALAR/HORIZONTAL 100 LITROS	UND.	1	ONIX CIENTÍFICA
2	FOCO CIRÚRGICO 2 CUPULAS LED DE TETO	UND.	2	MEDPEJ
3	BISTURI ELETRÔNICO	UND.	1	EMAI
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO	UND.	4	PROTEC
5	MESA CIRURGICA ELÉTRICA	UND.	1	FABMED
6	MESA CIRURGICA SALA DE PARTO	UND.	1	START MEDICAL
7	DEFIBRILADOR	UND.	1	CMOS DRAKE
8	BALANCA INFANTIL/ADULTO	UND.	1	WELMY
9	APARELHO DE PRESSÃO ANERÓIDE INFANTIL/ADULTO	UND.	10	INCOTERM
10	ANALISADOR BIOQUIMICO	UND.	1	BIOPLUS 2000
11	BANHO MARIA	UND.	1	FANEM MOD 100
12	ANALISADOR HEMATOLOGICO	UND.	1	ERBA H360
13	MICROSCOPIO	UND.	2	COLEMAN
14	AUTOCLAVE 21 LITROS	UND.	1	CRISTÓFOLI
15	CENTRIFUGA	UND.	1	GT SPIN
16	AP. RAIOS - X HOSPITALAR	UND.	1	ALTUS DR

EQUIPAMENTOS/APARELHOS ODONTOLÓGICOS				
Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca/Fabricante
1	CADEIRAS GABINETES ODONTOLÓGICOS	UND.	7	GNATUS/D700
2	MOCHO ODONTOLÓGICOS	UND.	7	GNATUS/D700
3	EQUIPO ODONTOLOGICO	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED/SCHUSTER
4	REFLETOR ODONTOLOGICO	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
5	UNIDADE DE AGUA ODONTOLOGICA	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
6	CAIXA DE COMANDO ODONTOLOGICA	UND.	7	GNATUS/D700/DENTEMED
7	RAIO X ODONTOLOGICO	UND.	1	PROCION-ION 70X
8	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND.	7	GNATUS/CALU/ DX MINI/ SCHUSTER
9	CONTRA ÂNGULO	UND.	7	DENTSCLER/DX/ DENTEFLEX/GNATUS
10	MICRO MOTOR	UND.	7	DENTEFLEX/DX/GNATUS
11	AUTOCLAVE ODONTOLOGICO 12 LITROS	UND.	7	CRISTÓFOLI/ATL/ STERMAX/GNATUS
12	FOTOPOLIMERIZADOR	UND.	7	SCHUSTER/KONDENTECH/MICRODONT/ALT
13	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND.	7	FIAC/AIRZAP/PRESSURE/SCHUSTER/WORKE R